



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3562/2024

ÓRGÃO: COPEL/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2024

RECORRENTS: CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
S.J.S. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
CORETO ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – INABILITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, IGUALDADE, EFICIÊNCIA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA RAZOABILIDADE E DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DO FORMALISMO MODERADO E AOS QUE LHES SÃO CORRELATOS, PRESTIGIADOS NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.133/21. INABILITAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe versam sobre recursos administrativos manejados pelas empresas **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **S.J.S. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** e **CORETO ENGENHARIA LTDA** contra o ato de inabilitação proferida pela Agente de Contratação, na fase correspondente da Concorrência Pública nº 003/2024.

Tem como fundamento, de forma resumida, que as Recorrentes **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** não apresentou o atestado de capacidade operacional referente à fossa séptica; não atendeu aos itens 11.6.2, 11.7, e 18.1.1, alínea “a” do edital; **S.J.S. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** não atendeu aos itens 11.1, 11.5.4, 11.6, 11.7 e 12.5 do edital; **CORETO ENGENHARIA LTDA** não apresentou atestados dos itens de relevância, também não apresentou atestado de capacidade operacional referente à fossa séptica.

Os recursos foram protocolizados tempestivamente.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

A recorrente **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** alega que:

A licitante **PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA** teria apresentado o CREA da pessoa jurídica indicando o responsável técnico sem vínculo com esta; que a licitante acima não apresentou a CAT que comprove o percentual de 50% dos itens de relevância; teria apresentado proposta realinhada em desacordo com o lance ofertado, pedindo, ao seu final, a desclassificação desta licitante.

A recorrente **S.J.S. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** em sua defesa sustenta que:

A exigência de prova de quitação de obrigações perante o Conselho Profissional não encontra respaldo na legislação vigente, tendo juntado à sua petição de recurso os registros de quitação das mesmas.

A recorrente **CORETO ENGENHARIA LTDA** em sua defesa sustenta que:

O edital de licitação prevê a comprovação de execução dos itens de relevância com características técnicas similares ao exigido, que nesse sentido teria ela comprovado a execução de objeto similar cuja execução se mostra mais completo e complexo ao exigido no edital, requerendo ao seu final e reconsideração da decisão e a sua consequente habilitação.

Intimadas, as Recorridas não apresentaram contrarrazões.

É o relatório, passo a opinar.

Compulsando os autos da Concorrência, em sua forma eletrônica, sob destaque, vê-se que o objeto é a contratação de empresa especializada para *“contratação de empresa especializada na execução de construção de 15 unidades habitacionais”*.

Pois bem, os diplomas legais aplicados ao processo licitatório rendem homenagem aos princípios que regem os atos administrativos, em especial, aos *princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo*, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, em regra, esculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/21.



O princípio da vinculação ao edital, consoante o magistério do pranteado Hely Lopes Hely Lopes Meirelles¹, significa que

"a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

A Administração e os proponentes não podem descumprilo, exigindo ou considerando o que não foi pedido ou facultado aos licitantes".

No tocante ao princípio do julgamento objetivo, Ivan Barbosa Rigolin² professa com acurácia que

"o julgamento das licitações, seja na fase de habilitação – onde não deixa de haver um julgamento pela Comissão: o de se a documentação apresentada preenche as exigências do edital –, seja principalmente na das propostas, não pode comportar nenhum subjetivismo, nenhum personalismo de membro da Comissão, mas deve ser rigorosamente vinculado a procedimentos expressos, impessoais, absolutamente frios e isentos, previstos na lei e no edital, com roteiros obrigatórios e estáveis.

Julgamento objetivo significa confrontar ou a documentação apresentada com o rol de exigências do edital, e pelo confronto habilitar apenas as que as atendam, ou as propostas, examinando-as sem

¹ in *Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 10ª ed., p. 29.

² in *Manual Prático das Licitações*. São Paulo: Saraiva, pp. 44/45.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

parcialidade, mas com critério absolutamente equânime, primeiro em confronto com as exigências do edital, depois em confronto umas com as outras, elegendo as que "aritmeticamente", sem qualquer possibilidade de interpretação subjetiva de conformidade ou desconformidade com as exigências do edital, atendam objetivamente ao que a Administração pediu.

Eis aí uma chave de compreensão do princípio: julgamento objetivo é aquele que não comporta interpretação de conformidade, da documentação ou das propostas dos licitantes, com as exigências da Administração".

No caso concreto, o edital de licitação prevê que:

9. - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(...)

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Certidão de Registro da empresa e do(s) profissional(is) na entidade profissional competente, em plena validade;

11.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na Entidade Profissional vinculada ao Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.2. Atestado(s) de capacidade técnica-profissional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na Entidade Profissional da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os seu(s) responsável(e)is técnico(s) tenha(m) executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessário a comprovação de realização dos itens destacados como parcela de relevância para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, conforme descrito a seguir:

TABELA DE ITENS DA PLANILHA PARA COMPROVAÇÃO DE
CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL
ITEM DA
PLANILHA SERVIÇO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

001.04.07

ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021

001.07.01

TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019

001.13.05.18

FOSSA SÉPTICA 1,60X0,80X1,35, EM ALV. DE TIJOLO ESP=,20M, LASTRO CONCRETO ESP=0,15M, CHAP., REVEST. CIMENT. IMPERM. TRAÇO 1:3, LAJE EM C.A DE 20MPA ESP=0,15M, TAMPÃO EM FºFº APOIADO EM ANEL DE CONC. Ø 0,60M, TUBO PVC Ø 100MM P/LIMP.INCL ESC.REAT. E EXP.

11.2.1. O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

11.2.1.1. Nome do contratado e do contratante;

11.2.1.2. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na Entidade Profissional;

11.2.1.3. Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra ou dos serviços)

11.2.1.4. Localização da obra ou dos serviços;

11.2.1.5. Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);

11.2.1.6. Data do início e término dos serviços.

11.3. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessário a comprovação de realização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos itens indicados como parcela de relevância, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, conforme os itens a seguir:

TABELA DE ITENS DA PLANILHA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL ITEM DA PLANILHA SERVIÇO 001.04.07

ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM
BETONEIRA. AF_12/2021

001.07.01

TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E
TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA
DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO
TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019

001.13.05.18

FOSSA SÉPTICA 1,60X0,80X1,35, EM ALV. DE TIJOLO
ESP=,20M, LASTRO CONCRETO ESP=0,15M, CHAP.,
REVEST. CIMENT. IMPERM. TRAÇO 1:3, LAJE EM C.A DE
20MPA ESP=0,15M, TAMPÃO EM FºFº APOIADO EM ANEL
DE CONC. Ø 0,60M, TUBO PVC Ø 100MM P/LIMP.INCL
ESC.REAT. E EXP.

11.3.1. O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões)
apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações
básicas:

11.3.1.1. Nome do contratado e do contratante;

11.3.1.2. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s)
título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na Entidade
Profissional;

11.3.1.3. Identificação do contrato (tipo ou natureza da
obra ou dos serviços)

11.3.1.4. Localização da obra ou dos serviços;

11.3.1.5. Serviços executados (Especificação e quantidade
dos serviços executados);

11.3.1.6. Data do início e término dos serviços.

11.3.1.7. Mencionar o documento de responsabilidade
técnica expedido em razão das obras ou serviços executados
(ART/RRT).

11.4. Comprovação de que possui em seu quadro
permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao
menos 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor(es) de
Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente
acompanhado(s) das respectivas Certidão(ões) de Acervo(s)
Técnico(s) (CAT), expedido(s) pelo CREA do Estado em que foi
realizado o serviço de característica semelhante às do objeto
da licitação conforme atendimento do subitem 11.2.

11.5. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro
permanente da empresa licitante dar-se-á através:

11.5.1. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da
empresa devidamente registrado no órgão de Registro de
Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

11.5.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando
de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.5.3. No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

11.5.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado-RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

11.5.5. Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.6. Atestado de visita emitido pelo órgão licitante (exclusivamente por Engenheiro da Prefeitura), em nome da licitante, de que ela, por intermédio de engenheiro civil, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

11.6.1. A visita técnica só será realizada mediante agendamento no setor de Licitações ou de Engenharia da Prefeitura.

11.6.2. O atestado de visita poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. Esta declaração deverá ser assinada em conjunto com o responsável técnico indicado a compor a equipe técnica e conforme atendimento do subitem 11.2

11.7. Apresentar relação explícita ou declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a:

- a) Instalações de Canteiro;
- b) Lista de equipamentos;
- c) Relação do pessoal técnico especializado com qualificação de cada profissional, acompanhada de declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

equipe, firmada com data posterior à publicação deste edital, bem como comprovação de regularidade junto ao órgão competente, para os profissionais que assim a legislação exigir.

(...)

12.5. Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência - ANEXO VII

(...)

18.1.1. O licitante deverá apresentar conforme art.96, da Lei 14.133/2021, nas mesmas modalidades previstas no art. 121, § 3º, inciso I, desta Lei, limitada a 1% do valor estimado do objeto da Licitação, fica estabelecida a garantia inicial da concorrente, no valor de 1% (um por cento) do valor máximo da contratação, a ser recolhida a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA, nas condições estabelecidas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança – bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- e) A devolução da garantia para os licitantes declarados inabilitados será feita após o julgamento da habilitação, inclusive esgotados os prazos recursais.

Como se vê, o edital elenca os documentos que deverão ser apresentados para fins de habilitação, conforme acima.

Quanto aos argumentos apresentados pela recorrente **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** de que a recorrida **PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA** teria apresentado o CREA da pessoa jurídica indicando o responsável técnico sem vínculo com esta; que a licitante acima não apresentou a CAT que comprove o percentual de 50% dos itens de relevância; teria apresentado proposta realinhada em desacordo com o lance ofertado, pedindo, ao seu final, a desclassificação



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

desta licitante não merecem prosperar, conforme manifestação do Engenheiro técnico.

Após análise dos documentos exigidos para habilitação, o profissional técnico se manifestou favorável à habilitação da empresa **PSC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA** e consequentemente pelo não provimento do recurso interposto em seu desfavor.

Nesse sentido, considerando que se trata de matéria cuja análise se atribui mais para o campo da engenharia, tenho por seguir o quanto decidido pelo indigitado profissional, seguido o opinativo por ele apresentado.

Quanto ao recurso interposto pela **S.J.S. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** sustentado que a prova de quitação de obrigações perante o Conselho Profissional não encontra respaldo na legislação vigente, tendo juntado à sua petição de recurso os registros de quitação das mesmas.

De fato, embora convirjo no mesmo pensamento sustentado pela recorrente, para quem de fato merecia reforma nesse ponto, entendo, que poder-se-ia em última análise até mesmo a abertura de diligência para juntada, o que foi feito pela recorrente.

Não obstante, além do ponto acima, a recorrente não atendeu aos itens 11.1, 11.5.4, 11.6, 11.7 e 12.5 do edital, e não se manifestou acerca da omissão de tais pontos, que foram também motivos para sua inabilitação, consoante análise e fundamentação da Agente de Contratação, quedando-se inerte, atraindo, por consequência, a preclusão consumativa.

11.1. Certidão de Registro da empresa e do(s) profissional(is) na entidade profissional competente, em plena validade;

(...)

11.5.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado-RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

(...)

11.6. Atestado de visita emitido pelo órgão licitante (exclusivamente por Engenheiro da Prefeitura), em nome da licitante, de que ela, por intermédio de engenheiro civil, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

11.6.1. A visita técnica só será realizada mediante agendamento no setor de Licitações ou de Engenharia da Prefeitura.

11.6.2. O atestado de visita poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. Esta declaração deverá ser assinada em conjunto com o responsável técnico indicado a compor a equipe técnica e conforme atendimento do subitem 11.2

11.7. Apresentar relação explícita ou declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a:

- a) Instalações de Canteiro;
- b) Lista de equipamentos;
- c) Relação do pessoal técnico especializado com qualificação de cada profissional, acompanhada de declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação deste edital, bem como comprovação de regularidade junto ao órgão competente, para os profissionais que assim a legislação exigir.

Dessa forma, ainda que se acolha os argumentos recursais quanto ao único ponto por ela resistido, por certo, que deverá ser mantida a sua inabilitação dada a sua preclusão e consequente não atendimento quanto aos itens do edital acima expostos.

Já quanto ao recurso manejado pela recorrente **CORETO ENGENHARIA LTDA** em que sustenta que a comprovação de execução dos itens de relevância com características técnicas similares ao exigido, e que teria ela comprovado a execução de objeto similar cuja execução se mostra mais completo e complexo ao exigido no edital, entendo que razão assiste a ele neste ponto em particular. Isso porque, além de o edital exigir serviços



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

similares, por certo que se a empresa executou serviços mais complexos muito mais o poderá com relação àqueles com menos complexidade.

Não obstante, igualmente como a recorrente **S.J.S. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, ela também não comprovou o cumprimento do item 11.3 do edital.

Isso porque, segundo manifestação técnica do Engenheiro acostada, a recorrente embora tivesse prestado serviço similar, não teria comprovado o percentual mínimo exigido para tal item de relevância, mantendo-se, portanto, inabilitada.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, opino pelo conhecimento dos recursos interpostos e no mérito, pelo desprovidimento dos mesmos, mantendo a decisão guerreada pelos fundamentos técnicos emanados do profissional de engenharia, que serviu como balisador do posicionamento aqui esposado, visto não deter este parecerista de capacidade técnica para se posicionar a respeito.

É o parecer, *sub censura*.

Amélia Rodrigues/BA, em 23 de setembro de 2024.


RICARDO DANTAS MOREIRA
OAB/BA Nº 34.697